





CONTRATO N°. 473 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública Internacional nº

06/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3910/2021

dias do mês de doze novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, público, jurídica de direito sediada na Rua Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do sob n° 67.995.027/0001-32, Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Sergio Marasco Torrecilas, brasileiro, casado, Sr. portador engenheiro, da Cédula de Identidade (R.G.) 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) 063.194.578-48, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, jurídica de direito privado, sediada Avenida na Casanova, n°. 1435, Bloco C, Bairro Meu Cantinho, CEP: 08664-645, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 08.183.516/0001-20, com Inscrição registrada sob o n°. 672.206.393.115, neste Sócia Renata representado pela Sra. Fernandes Cruz, portadora brasileira, casada, empresária, da Cédula n°. 43.982.888-0-SSP/S, inscrito Identidade (R.G.) junto de Pessoas Físicas do Ministério (C.P.F./M.F.) sob o n°. 218.720.888-56, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o n° 3910/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado





na modalidade de Concorrência Pública Internacional, registrada sob o n° 06/2021, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de prolongamento do viário do Lago da Fé no município de Hortolândia, São Paulo, Brasil, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. No exercício de 2021 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 02.38.03.15.451.0308.1213.4.4.90.51.00- Ficha703 DR 07.100.0121.
- 3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas Município respectivos Orçamentos-Programa, ficando 0 Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Empenho complementar, Notas de respeitadas as classificações orçamentárias.
- 3.3. A obra em questão compõe o Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia SP, objeto do Contrato de Empréstimo n.º 010450, formalizado entre o município de Hortolândia e a Corporação Andina de Fomento CAF, portanto, o recurso necessário à sua execução será proveniente do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da CONTRATADA, cujo valor global é de R\$ 3.836.072,45 (três milhões e oitocentos e trinta e seis mil e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA.





Parágrafo Segundo -0 valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.

- a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:
- a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro. O prazo para a execução dos serviços desta licitação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida dentro do prazo de vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

- 6.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras.





6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a
fórmula:

I = -	(6 /
	100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

- 6.4. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:
 - 6.4.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;
 - 6.4.2. Cópia dos cartões de ponto;
 - 6.4.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);
 - 6.4.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;
 - 6.4.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;
 - 6.4.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;





- 6.4.7. Documento comprovando cumprimento das Normas Regulamentadoras NR's pertinentes;
- 6.4.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução das obras/serviços contratados.
- 6.5. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.
- 6.6. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;
 - b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução do presente contrato;
 - c) execução das obras/serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
 - d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.
 - e) na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.
- 7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.
- 7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS





- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.1. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.
- 8.1.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar interesses Prefeitura Municipal os da de Hortolândia, Contratada reapresentá-la 48h deverá а (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 8.1.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- 8.1.4. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.
- 8.1.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 8.1.6. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do edital, do Memorial descritivo e demais anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;





- 10.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comercial, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;
- 10.3. Substituir, dentro de 24 horas, 0 pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido inconveniente pela CONTRATANTE, considerada preposto;
- 10.4. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- 10.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.6. Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- 10.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- 10.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- 10.9. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- 10.10. Paralisar por determinação da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- 10.11. Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;
- 10.12. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer





acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

- 10.13. Entregar mensalmente à **CONTRATANTE**, cópias das guias de recolhimento de ART, RRT INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados nos serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;
- 10.14. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-SP e Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução n° 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;
- 10.15. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;
- 10.16. Apresentar anotação de responsabilidade técnica ART dos serviços e se o caso Registro de Responsabilidade Técnica RRT;
- 10.17. O contratado obriga-se a manter, durante execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas condições habilitação as de qualificação exigidas na licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.18. A **CONTRATADA** deverá efetuar a matrícula da obra Cadastro Específico do INSS - CEI - junto à Receita Federal e apresentar comprovação do recolhimento das respectivas а contribuições cada medição pagamento. а е antes do definitivo do objeto recebimento contratado ficará à apresentação, pela CONTRATADA, Negativa de Débitos - CND - da referida CEI.
- 10.19. Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a Secretaria Municipal de Obras do município de Hortolândia;
- 10.20. A CONTRATADA deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.





10.21. A CONTRATADA deverá cumprir, se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n°s. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal n° 2.347 de 27/08/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.
- 11.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n° . 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.
- 11.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de expressa e escrita do gestor relação serviços contrato, com aos que poderão ser subcontratação subcontratados, sendo que а se dará sem responsabilidades prejuízo das contratuais legais DA CONTRATADA.
- 12.2. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.
- 12.3. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o





livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela CONTRATANTE;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.
- 13.2. **CONTRATADA**, após o término de cada etapa, deverá solicitar a presença da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a CONTRATADA estará liberada para prosseguir as etapas subsequentes.
- 13.2.1. Caso hajam irregularidades, a **CONTRATADA** fica obrigada a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias.
- 13.3. A **FISCALIZAÇÃO** se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução de uma obra, ou parte dela.
- 13.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:
 - a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômicofinanceira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
 - b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;





- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 19 do edital e na cláusula décima segunda deste contrato
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- f) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei n° 8.666 de 21/06/93.
- 14.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.
- 14.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, perdas por е decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, fim de apurar respectivas а se as responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para а retomada dos serviços estudadas as implicações decorrentes interrupção.
- 15.1. Se a suspensão da prestação dos serviços vier a imporse como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:





- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento fiscalização, mediante termo е circunstanciado, assinado pelas partes até em(quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

empresa **CONTRATADA** 19.1. Não obstante seja a única a exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, Município, através de equipe sua ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização qualidade dos serviços em execução, conforme descritos Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia	, 12	de	novembro	de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERGIO MARASCO TORRECILAS

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA RENATA FERNANDES CRUZ CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2822-7ED1-64D4-C255 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2822-7ED1-64D4-C255



Hash do Documento

A354671A7A4A6A22A3C72A285C9BF51ABAD0DB2953B26855A436F8DF3BFAD2FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

RENATA FERNANDES CRUZ (Signatário) - 218.720.888-56 em 16/11/2021 18:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - 08.183.516/0001-20

